

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Ref. PROCESSO DE LICITAÇÃO 053/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

CONTRATO Nº 032/2021

OBJETO: Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 032/2021, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de manutenção dos relógios de ponto – marca HENRY do CISDESTE – sede, Almoxarifado, bases descentralizadas e demais dependências, conforme condições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II do edital.

CONTRATADA: IPONTO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE PONTO DE ACESSO LTDA - ME

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE – CISDESTE, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 55, inciso XIII da lei 8.666/93, a contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, inciso XIII da lei 8.666/93;

CONSIDERANDO, que a contratada perdeu o credenciamento antes concedida à contratada pelo fornecedor Henry Equipamentos Eletrônicos e Sistemas Ltda, fornecedor do equipamento objeto do contrato

CONSIDERANDO, que foi garantido o direito de ampla defesa e contraditório, através de notificações.

CONSIDERANDO que mesmo após notificação a contratada não regularizou a situação.

CONSIDERANDO que o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela contratada, é motivo de rescisão unilateral nos termos da cláusula Décima Primeira do

contrato nº 032/2021, em conjunto com o art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO que não é cabível a rescisão amigável no presente caso, uma vez que o contratante não possui a liberdade discricionária de deixar de promover a rescisão unilateral do ajuste quando configurado o inadimplemento do particular.

CONSIDERANDO que só existe campo para a rescisão amigável quando houver conveniência para a Administração e não ocorrer nenhuma das hipóteses previstas para a rescisão unilateral da avença¹.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA – fica rescindido a partir da assinatura do presente termo, o contrato nº 032/2021, firmado entre **CISDESTE** e a empresa **IPONTO TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS DE PONTO DE ACESSO LTDA – ME**.

CLÁUSULA SEGUNDA – a presente rescisão se dá por **ato unilateral** com base no inciso XIII do art. 55, art. 78, inciso I c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – É assegurado à contratada o prazo recursal previsto na alínea “e” do inciso I do art. 109 da lei 8.666/93, a contar da sua publicação na Imprensa Oficial do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA – O presente termo vai lavrado em duas vias de igual teor e forma.

CLÁUSULA QUINTA – A presente rescisão não exime a CONTRATADA das penalidades previstas na Cláusula oitava do contrato nº 032/2021 e no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Juiz de Fora, 20 de outubro de 2021

Edson Teixeira Filho

Presidente do CISDESTE

¹ TCU, Acórdão nº 740/2013, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 03.04.2013.)

